



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 131/2021

Relator: Vereador Alexandre Cobra C. N. Vêncio – PDT

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Verifica-se que, a propositura objetiva criar dotação orçamentária específica a fim de ocorrer com repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social, em caráter emergencial, parcela única, destinado para ampliação do número de vagas destinados a abrigos e casas de passagens para população em situação de rua, nos termos da Deliberação CONSEAS/SP nº 024, de 03 de agosto de 2021.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura, nos termos do artigo 2º, serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (1728.10.9.1.09.00) durante o Exercício de 2021, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Deve-se destacar, a Resolução nº 16 de 19 de agosto de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social, que delibera e opina de forma favorável, pela aprovação ao referido repasse do recurso para ampliação do número de vagas destinados a abrigos e casas de passagens para população em situação de rua.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

Alexandre Cobra C. N. Vêncio

Relator

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*



